

ESTATUTO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS DE CABO VERDE
Decreto-Lei n.º 10/2008. de 17 de Março

Deontologia

Direitos e deveres associativos

Artigo 67º

Direitos dos membros efetivos

Constituem direitos do membro efetivo da Ordem:

- a) Participar na Assembleia-Geral da Ordem e na Assembleia Regional correspondente ao seu domicílio profissional;
- b) Eleger e ser eleito para o desempenho de funções na Ordem;
- c) Intervir na criação de especialidades
- d) Requerer a atribuição de títulos de especialização
- e) Usufruir dos serviços, prestações, benefícios e vantagens concedidos pela Ordem aos seus membros;
- f) Beneficiar da atividade editorial da Ordem;
- g) Utilizar a cédula profissional emitida pela Ordem.

Artigo 68º

Deveres dos membros efetivos

Constituem deveres do membro efetivo da Ordem:

- a) Colaborar ativamente na prossecução das atribuições da Ordem, em conformidade com os programas e ações aprovados pelos órgãos competentes;
- b) Exercer os cargos para que tenha sido eleito ou nomeado;
- c) Colaborar com as comissões ou grupos de trabalho da Ordem;
- d) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos à Ordem, estabelecidos na lei, no presente Estatuto e nos regulamentos da Ordem.

Artigo 69º

Direitos dos membros honorários

Os membros honorários gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas atividades da Ordem;
- b) Intervir, sem direito a voto, na Assembleia-Geral.

Deveres profissionais

Artigo 70º

Deveres do engenheiro para com a comunidade

Constituem deveres do engenheiro para com a comunidade:

- a) Desempenhar com competência as suas funções, contribuindo, com a aplicação dos seus conhecimentos para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade;

- b)* Defender o ambiente, não praticando nem aconselhando a prática de atos de engenharia lesivos do ambiente e da segurança ocupacional ou que possam por em risco os recursos naturais;
- c)* Procurar as melhores soluções técnicas, ponderando a economia e a qualidade das obras que projetar, dirigir ou organizar.

Artigo 71º

Deveres do engenheiro para com a entidade empregadora e para com o cliente

Constituem deveres do engenheiro para com a entidade empregadora e para com o cliente:

- a)* Agir sempre com boa fé, lealdade, correção e isenção
- b)* Contribuir para a realização dos objetivos económicos e sociais das organizações em que se integre, promovendo o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos produtos e das condições de trabalho;
- c)* Prestar os serviços com diligência e pontualidade, de modo a não prejudicar o cliente nem terceiros, nunca abandonando, sem justificação, os trabalhos que lhe forem confiados ou os cargos que desempenhar;
- d)* Abster-se de divulgar ou utilizar segredos profissionais;
- e)* Fixar uma remuneração adequada ao serviço prestado.

Artigo 72º

Deveres recíprocos dos engenheiros

Constituem deveres recíprocos dos engenheiros:

- a)* Evitar qualquer concorrência desleal;
- b)* Prestar aos colegas, desde que solicitada, toda a colaboração possível;
- c)* Abster-se de prejudicar a reputação ou a atividade profissional dos colegas;
- d)* Não aceitar substituir um colega na execução de um trabalho sem previamente o informar.